PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 829, Pág. 16
Edição de 10/12/93

LEI Nº 838/93

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 493/83, de 13 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal).

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os Parágrafos 1º e 2º do Art. 103 da Lei Municipal nº 493/83, de 13 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O contribuinte que recolher a Contribuição de Melhoria de uma só vez e dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento ou da publicação da notificação, gozará de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado."

"§ 2º - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em 2 (duas) parcelas iguais, sem acréscimo da atualização monetária e sem juros, desde que as parcelas sejam pagas em 2 (dois) meses consecutivos, a partir do primeiro vencimento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal